

# Prefeitura Municipal de São José dos Campos

—Estado de São Paulo—

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1358 de 12/11/1999

**L E I N.º 5498/99**  
**de 29 de outubro de 1999**

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, objetivando a manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

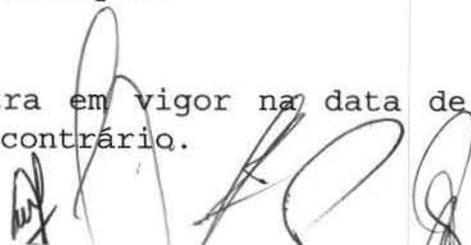
**Art. 1.º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, objetivando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistência aos interessados em quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento a cargo do INCRA.

**Art. 2.º.** As condições de realização do Convênio ora autorizado estão estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

**Art. 3.º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º.** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar os termos de re-ratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio, desde que não impliquem em despesas não previstas para o Município.

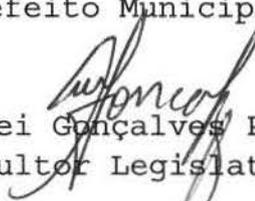
**Art. 5.º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

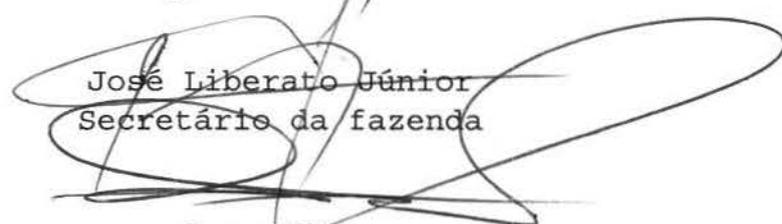


Cont. LEI 5498/99 - 2

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
29 de outubro de 1999.

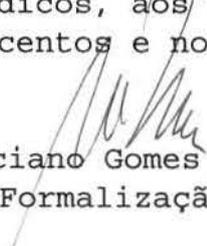
  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Sidnei Gonçalves Paes  
Consultor Legislativo

  
José Liberato Júnior  
Secretário da fazenda

Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos  
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de  
outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.

  
Luciano Gomes  
Divisão de Formalização e Atos

**ANEXO I À LEI N° 5498/99**

**TERMO DE CONVÊNIO**

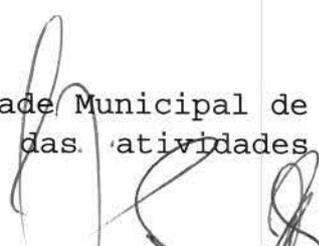
Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e o Município de São José dos Campos no Estado de São Paulo.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de outubro de 1970, alterado pela Lei nº 7231, de 23 de outubro de 1984, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional de São Paulo, no uso da competência que lhe foi conferida pela letra O, do artigo 34, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MAARA nº 812, de 16 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, de 20 de dezembro de 1993, e o Município de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito EMANUEL FERNANDES, celebram o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo cumprir o estabelecido no artigo 46, da Lei nº 4504, de 30 de novembro de 1964, no artigo 52 do decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, e no § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 8022, de 12 de abril de 1990, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural, e prestação de assistência aos interessados em quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento a cargo do INCRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os objetivos previstos no presente Convênio serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, órgão este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município obriga-se a:

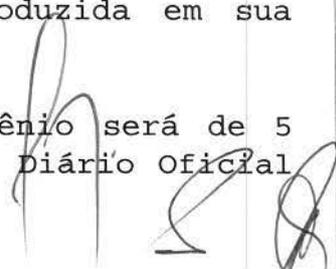
- a) criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastro - UMC, destinada à realização das atividades
- 

- necessárias à consecução dos objetivos arrolados na Cláusula Primeira;
- b) ceder local apropriado, localizado na sede do Município, preferencialmente na Prefeitura, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
  - c) designar um servidor do seu quadro administrativo para exercer as funções de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
  - d) prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC com o número de servidores necessários à execução das tarefas;
  - e) arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas dos servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
  - f) pôr à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, os servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, arcando com as correspondentes despesas;
  - g) prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e zelar pelo seu funcionamento;
  - h) divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e o tipo de serviço por ela prestado.

CLÁUSULA QUARTA - O INCRA obriga-se a:

- a) convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o elemento indicado para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os demais servidores nela lotados;
- b) fornecer, após a conclusão do treinamento, um Certificado aos Participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- c) fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- d) elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais baixados, pela Diretoria de Cadastro Rural - DC/INCRA;
- e) prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Chefe da mesma;
- f) manter a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência deste convênio será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial



da União, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - A publicação do presente instrumento será providenciada pelo INCRA, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme o parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8883, de 6 de julho de 1994.

CLÁUSULA SÉTIMA - O INCRA poderá a qualquer momento solicitar do Município a substituição do Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC desde que constate deficiência por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - O Município poderá, a qualquer momento, substituir o chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que disponha de outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Independentemente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o controle e fiscalização do presente Convênio poderão ser exercidos em nível ministerial através de órgãos centrais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes este Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um único e só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas. São Paulo, ... de ..... de .....

INCRA

MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS

